PROJETO DE LEI Nº____/2021

(Dep. Vinícius Gurgel)

Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, revogando o inciso V do art. 111 e incluindo o art. 119-A, com a finalidade de tornar imprescritíveis os crimes previstos no art. 217-A do código penal brasileiro.

.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º.** Esta lei revoga o inciso V do art. 111 e inclui o art. 119-A no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a fim de tornar imprescritíveis os crimes previsto no art. 217-A do código penal brasileiro.
- **Art. 2º.** Fica revogado o inciso V do art. 111 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata da prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes (Lei 12.650, de 17 de Maio de 2012).
- **Art. 3º**. Modifica o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119-A:

"Imprescritibilidade

Art. 119-A. É imprescritível o crime de estupro de vulnerável, descrito no caput do art. 217-A, assim como seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste Código."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A violação sexual de crianças e adolescentes ocorre quando estes são utilizados como meio para satisfação de qualquer tipo de desejo ou finalidade sexual de adultos e adolescentes mais velhos, mesmo que não haja contato físico ou prática de ato sexual propriamente dito. Também está presente nas ações que visam, direta ou indiretamente, a corromper ou explorar a sexualidade dos infantes, independente de haver pagamento, finalidade de lucro ou permanência da(s) conduta(s).

O crime ocorre com frequência bem maior do que podemos imaginar. Em média, a cada hora, quatro crianças e adolescentes são abusados no Brasil. Essa prática não é recente, muito menos vinculada a uma faixa etária, condição social, localização geográfica ou sexo da vítima. Um único ato, por mais simples ou sem importância que possa parecer no mundo adulto, pode representar uma violência sexual consumada!

O abuso sexual infantil tem se mostrado um fenômeno tão generalizado quanto devastador. Longe de representar casos isolados, o abuso infantil se apresenta como uma ameça constante, capaz de roubar infâncias, arruinar sonhos e gerar profundas sequelas em suas vítimas.

Aliás, muitas crianças sequer percebem a situação abusiva a que estão sendo submetidas, devido a sua pouca idade e condição de inocência. É comum chegarem à Justiça casos em que a criança ou o adolescente abusado não tinha compreensão da violência sexual ou não sabiam o que estava sendo feito com eles, até o momento em que o abusador é preso.

Crianças e adolescentes violadas sexualmente sofrem traumas que levarão consigo pelo resto da vida. Os atos abusivos, além de destruir a infância da vítima, interrompem seu desenvolvimento psicológico e emocional, arruínam sua autoconfiança e confundem sua base de valores morais relacionados à intimidade e à inocência.

O que pretende o presente projeto é criar uma nova hipótese de imprescritibilidade, relacionada ao crime de estupro de vulnerável. Afinal, não há dúvida tratar-se de um dos delitos mais abjetos previstos em nosso ordenamento jurídico, cuja demanda por resposta estatal não desaparece com o tempo. Ademais, não é incomum que as vítimas desse delito demorem anos para tomarem a coragem necessaria para denunciarem os seus agressores, que acabam impunes





presentação: 07/10/2021 11:21 - Mesa

em razão da prescrição.

Temos de compreender que a coragem da pessoa para denunciar o crime pode levar anos vir à tona e ecoar, de modo que o regramento hoje vigente é insuficiente e injusto com as vítimas, pois muitas vezes, depois de todo o trauma físico e psicológico, após a bravura de romper o ciclo com a família e ter a coragem de denunciar pais, padrastos, tios, primos, avós companheiros e outros abusadores existentes no núcleo familiar, denunciar o crime e se deparar ao final do processo com a prescrição é frustrante e revoltante, é contribuir para a impunidade e permitir que este ciclo prossiga e inspire mais violência.

Em profunda sensibilidade às vitimas deste odioso crime apresentamos este projeto de lei, por meio do qual se estabelece a imprescritibilidade dos crimes de estupro de vulnerável no Código Penal.

Entendemos que a medida contribuirá para que a cultura do estupro hoje em voga em nossa sociedade seja completamente extirpada, pondo fim a um conjunto de padrões de comportamento, crenças e costumes que naturalizam o estupro de vulnerável, que propagam e alimentam a tolerância social a este tipo de violência.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala de Sessões,

Deputado Vinícius Gurgel Partido Liberal - PL



